

Re: Esclarecimentos Pregão nº 01/2020

De: Heverson Gomes Pereira (PR.MS)
Para: Comercial
CO:
Data: quarta-feira - 22/abril/2020 11:27
Assunto: Re: Esclarecimentos Pregão nº 01/2020
Anexos: Text.htm; TLFJIZ3L.img

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2020, informamos:

1. *"Adicional de Hora Noturna Reduzida:*

Usando a mesma fórmula do referencial disponibilizado pela Audin-MPU, porém, considerando o valor da própria hora e mais o adicional noturno de 20%, chegamos no seguinte cálculo:

$$\frac{(\text{Salário-Base} + \text{Adic. de Periculosidade})}{220} \times (60-52,5) \times 7 \times 15,2 \times 1,2 = R\$ 143,77$$

220 52,5

No entanto, na planilha de custos disponibilizada para o pregão, consta o valor mensal de R\$ 173,11, gostaríamos de entender esse cálculo."

RESPOSTA: A fórmula mencionada no pedido de esclarecimento para o adicional de hora reduzida não é igual a do Referencial Técnico de Custos da Audin-MPU (ed. 2019). De todo modo, particularmente para esse item na planilha disponibilizada para o Pregão PRMS nº 1/2020 foi adotada outra fórmula, presente no caderno técnico "Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites - Serviços de Vigilância - Mato Grosso do Sul 2018", o último publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), disponível no site <https://comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>. O caderno técnico traz explicações detalhadas para os cálculos e pode ser acessado por qualquer interessado. Na própria planilha do pregão é possível verificar também os termos da expressão.

2. *"FAP:*

Segundo o Referencial Técnico do MPU, as planilhas de custos e formação de preços constantes do sítio da Auditoria Interna do MPU, não constam previsão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), e no edital solicita a comprovação do FAP, por consequência, devemos aplicar o cálculo na planilha de custos ou permanecer o percentual de 3% conforme planilha de custos modelo ?

Caso seja aplicado cálculo do RAT X FAP, havendo alterações nos anos seguintes para mais ou para menos no percentual do FAP, a empresa terá direito ao reequilíbrio econômico financeiro?"

RESPOSTA: Conforme expresso na planilha de custos disponibilizada no Edital e segundo o item 23, f, do Anexo I, a licitante deve preencher o campo da alínea "C" do Submódulo 2.2 da planilha com o seu RAT Ajustado, isto é, o FAP X RAT, e apresentar um comprovante da sua alíquota FAP. Quanto ao reequilíbrio, a questão será tratada oportunamente na fase de execução contratual. Temos seguido orientações da Audin-MPU no sentido de admitir a correção do FAP, para maior ou para menor, até segunda ordem. Em todo caso, é garantido às empresas contratadas o direito de pleitear o que entender como seu direito.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Heverson Gomes Pereira
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - PRMS
(67) 3312-7204

>>> Comercial <Comercial@sjtseguranca.com.br> 20/04/20 10:54 >>>

Prezado Sr. Heverson, bom dia!

Solicitamos mais alguns esclarecimentos, referente ao pregão n. 01/2020.

Adicional de Hora Noturna Reduzida:

Usando a mesma fórmula do referencial disponibilizado pela Audin-MPU, porém, considerando o valor da própria hora e mais o adicional noturno de 20%, chegamos no seguinte cálculo:

$$\frac{(\text{Salário-Base} + \text{Adic. de Periculosidade})}{220} \times \frac{(60-52,5)}{52,5} \times 7 \times 15,2 \times 1,2 = \text{R\$ } 143,77$$

No entanto, na planilha de custos disponibilizada para o pregão, consta o valor mensal de R\$ 173,11, gostaríamos de entender esse cálculo.

FAP:

Segundo o Referencial Técnico do MPU, as planilhas de custos e formação de preços constantes do sítio da Auditoria Interna do MPU, não constam previsão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), e no edital solicita a comprovação do FAP, por consequência, devemos aplicar o cálculo na planilha de custos ou permanecer o percentual de 3% conforme planilha de custos modelo ?

Caso seja aplicado cálculo do RAT X FAP, havendo alterações nos anos seguintes para mais ou para menos no percentual do FAP, a empresa terá direito ao reequilíbrio econômico financeiro ?

Agradeço desde já.

Obrigada,

Adrielly Marques

Dep. Comercial

SJT Segurança e Vigilância Patrimonial

(67) 3026-4656 / (67) 99913-2583

www.sjtseguranca.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pelo remetente e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. Assim, se reserva o direito de pleitear ressarcimento.

De: Heverson Gomes Pereira (PR.MS) <hgpereira@mpf.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 09:06

Para: Comercial <Comercial@sjtseguranca.com.br>

Assunto: Re: RES: Esclarecimentos Pregão nº 01/2020

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2020, informamos:

RESPOSTA: A planilha de custos evidencia que o funcionário deverá ser indenizado pelo serviço prestado no intervalo intrajornada. Esse pagamento é de responsabilidade da contratada e deverá ser feito segundo as leis e os normativos

específicos da categoria.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Atenciosamente,

Heverson Gomes Pereira
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - PRMS
(67) 3312-7204

>>> Comercial <Comercial@sjtseguranca.com.br> 15/04/20 17:15 >>>
Prezado pregoeiro,

Em tempo, solicito esclarecimento referente ao intervalo intrajornada o qual computa para os postos noturnos o valor da hora normal e mais o valor do adicional noturno.

No art. 71 da CLT, dispõe:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

[...]

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Dessa forma, como prevê a alínea 4º do Art. 71 da CLT, consiste sobre o valor da **hora normal** de trabalho, o pagamento do intervalo intrajornada tanto para os postos diurnos quanto para os postos noturnos.

Como devemos proceder quanto a esse pagamento ?

Obrigada,

Adrielly Marques
Dep. Comercial
SJT Segurança e Vigilância Patrimonial
(67) 3026-4656 / (67) 99913-2583
www.sjtseguranca.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pelo remetente e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. Assim, se reserva o direito de pleitear ressarcimento.

De: Comercial
Enviada em: quarta-feira, 15 de abril de 2020 15:25
Para: 'prms-licitacao@mpf.mp.br' <prms-licitacao@mpf.mp.br>
Cc: Adilson <Adilson@sjtseguranca.com.br>; Cleistenes <Cleistenes@sjtseguranca.com.br>
Assunto: Esclarecimentos Pregão nº 01/2020

Prezado Senhor Pregoeiro, boa tarde!

A empresa SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 15.712.329/0002-33, vem por meio deste, solicitar alguns esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2020, conforme segue:

- No item 11.18 do edital, fazer seguro de vida dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços junto à CONTRATANTE contra riscos de acidentes de trabalho, independentemente de previsão de benefício assistencial social familiar sindical que conste em convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, devendo os custos do referido seguro serem obrigatoriamente incluídos nas planilhas de formação de preço, inclusive em relação a eventual percentual de contribuição que deva, por previsão em convenção, ser custeada pelos trabalhadores. Não será admitido, em hipótese alguma, que seja descontado dos trabalhadores em folha de pagamento percentual dos prêmios mensais; **(edital)**

Na cláusula 18º da convenção coletiva de trabalho dos vigilantes vigente, não existe benefício assistencial social familiar conforme citado no item acima, e sim seguro de vida, que o colaborador é assegurado por invalidez permanente por acidente, morte natural e morte acidental. O item 11.18 do edital faz referência com convenção coletiva de outra categoria. Assim sendo, torna-se conveniente um seguro de vida independente da convenção coletiva dos vigilantes ?

- Item 14.6 do edital, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Qual seria o prazo para o pedido de repactuação ?

- Item 23 b) do edital, quantos aos custos indiretos e Lucro, existe um limite de percentual ?
- O Módulo 3 da planilha de custos - item D, segundo o Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário, o percentual mais adequado a este item da planilha é de 1,94% o qual é pago no primeiro ano do contrato, e ainda, outro Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, define o percentual do aviso prévio trabalhado para as prorrogações de contrato para 0,194%, o qual equivale a 10% da provisão inicial.

Dessa forma, podemos considerar o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado ?

- Quantos aos demais itens da planilha de provisão para rescisão e substituto nas ausências legais, podemos tomar como referência as disciplinas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), para preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, bem como a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 71 , de 20 de setembro de 2018, a qual o próprio edital incorpora ?

Agrademos desde já

Obrigada,

Adrielly Marques

Dep. Comercial

SJT Segurança e Vigilância Patrimonial

(67) 3026-4656 / (67) 99913-2583

www.sjtseguranca.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pelo remetente e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. Assim, se reserva o direito de pleitear ressarcimento.